



**Assunto:** Programa de apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas e pequeno comércio

**Proposta Nº** 19-2021 [DMEIC]

**Pelouro:** 2. ECONOMIA, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, TURISMO, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

**Serviço Emissor:** 2.1 Economia e Desenvolvimento Local

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Os graves efeitos da pandemia COVID-19 obrigaram à tomada de uma série de medidas governamentais com vista à contenção da sua propagação que tiveram, necessariamente, um forte impacto no normal desempenho da atividade económica no concelho de Almada, com destaque para a crise instalada nos setores da restauração e do comércio local.

Os estabelecimentos de restauração e o comércio local desempenham um papel muito significativo no desenvolvimento da economia e emprego do concelho de Almada, e prestam um serviço fundamental à vida dos munícipes.

Face ao prolongamento da crise instalada, entende-se que a quebra na faturação das empresas ou empresários em nome individual impõe o lançamento urgente, a nível municipal, de medidas adicionais, temporárias e excecionais, às medidas entretanto tomadas pelo governo a nível nacional, de forma a contribuir para a minimização dos efeitos negativos e apoiar a sobrevivência de empresas e a manutenção de empregos.

Para o efeito e considerando que os benefícios decorrentes da aplicação de medidas extraordinárias se anteveem superiores aos respetivos custos inerentes, já que promovem a economia local e contribuem para a manutenção do nível de emprego no concelho de Almada, propõe-se a atribuição de um apoio excepcional às empresas e empresários em nome individual com contabilidade organizada do concelho de Almada, nos termos previstos no documento em anexo e que abaixo se resume, com questões a ponderar para o sucesso do Programa.

Apoio extraordinário à Restauração e Comércio Local

Dotação: **€1.000.000** a cabimentar no PAM PAM33/A/2020 (Contingência COVID-19) - que transita para 2021

➤ Apoio a Fundo Perdido



- Empresas e empresários em nome individual da restauração e comércio, sedeadas em Almada, sem dívidas à AT, SS e CMA
- Com atividades comerciais abrangidas pelos seguintes CAE:
  - CAE 56 (Restauração e similares),
  - CAE 47 (Comércio a retalho, exceto veículos automóveis e motociclos),
  - CAE 95 (Reparação computadores e bens de uso pessoal doméstico),
  - CAE 96 (Outras atividades dos serviços: lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza, atividades de bem-estar físico, outras atividades de serviços pessoais)
- Com volume de negócios até €500.000 (em 2019), e
  - Quebra na faturação superior a 25% (entre janeiro e dezembro de 2020)
- Apoio pago em duas tranches, entre janeiro e abril de 2021

Volume Negócios	Apoio Global do Município
Até €100.000	€4.000
De €100.000 a €300.000	€6.000
De €300.000 a €500.000	€8.000

A presente proposta **tem cabimento no PAM33/A/2020** (Contingência COVID-19), com dotação, que transita para 2021.

A presente proposta encontra fundamento e enquadramento jurídico no disposto no artigo n.º 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, que aclara a interpretação do artigo 33.º, al. ff) do RJAL, atribuindo competência à Câmara Municipal para a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:

1. A dispensa de audiência dos interessados, assim como a realização de consulta pública, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º a contrario do CPA, do regulamento que define as condições de acesso ao Programa de apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas e comércio, em anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, uma vez que a realização destas diligências comprometeria a utilidade das medidas previstas no mesmo, sendo causa de um atraso intolerável na sua implementação e cuja entrada em vigor se revela imprescindível e urgente para a proteção do emprego e das empresas a nível concelhio.
2. A aprovação do regulamento referido no ponto anterior.



3. Sob condição de aprovação dos pontos anteriores, remeter à Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto no artigo 25.º, al. g) do RJAL.